

LEI Nº 3.153, de 22 de Novembro de 1996

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão administrativa de uso de imóvel à microempresa CONCENTRAÇÃO 3 LTD^a. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão administrativa de uso de imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, à microempresa **CONCENTRAÇÃO 3 LTD^A**, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.653.715/0001-43, sendo um lote de terreno de nº 12, da quadra 11, zona 04, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Paracatu, bairro Nogueirinha, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m de frente para a referida rua; 30,00m pela lateral direita com o lote nº 13; 30,00m pela lateral esquerda com o lote nº 11; e 12,00m pelos fundos com Raimundo Rodrigues Guimarães, conforme matrícula nº 25.790, folha 190, do Livro nº 2-DR do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

Parágrafo Único. A microempresa beneficiada com esta Lei, deverá transferir suas instalações para o imóvel descrito neste artigo, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de uso, sob pena de rescisão do mesmo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Assinado no Original

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Assinado no Original

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município